



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃIA

ADM. 2009 - 2012

LEI Nº. 1085/2010

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER SUBVENÇÃO A ENTIDADE
QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guimarães, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder executivo autorizado a conceder subvenção de quatro parcelas no valor de 3000,00 (Três mil reais) para a entidade abaixo:

I – Associação de Pais e Amigos dos excepcionais – APAE – CNPJ 00.305.936/0001-20

Art. 2º. O valor a ser repassado somente poderá ser utilizado no cumprimento das finalidades estatutárias da Associação beneficiada, tendo o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data de recebimento da subvenção, para apresentar a prestação de contas do valor recebido à Tesouraria da Prefeitura Municipal.

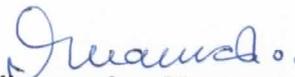
Parágrafo Único – O não cumprimento deste artigo impedirá a Associação de receber outras subvenções do Município.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo fixar a data, bem como a forma para o repasse.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à da seguinte dotação orçamentária: 02.03.01.12.367.0033.2015.33.30.43 – subvenção social.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, no "Placard" da Prefeitura Municipal.

Guimarães-MG, 16 de setembro 2010.


Virmondes Machado
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 16/09/2010